

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A” sob o nº 02034-6, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22.775-056, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.453.214/0001-51, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0026694-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

II. como representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM as Partes celebrar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de outubro de 2026 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas: **(i)** a realização da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização à diretoria e/ou procuradores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Oferta e à constituição das Garantias (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria e/ou pelos procuradores da Emissora em relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão”), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, a RCA da Emissora será arquivada na JUCERJA, devendo, ainda, nos termos do artigo 14 e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, salvo determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo.

2.1.2. A Emissora deverá **(i)** divulgar a RCA da Emissora nos Locais de Divulgação em até 7 (sete) dias contados da sua realização; **(ii)** realizar o protocolo da RCA da Emissora na JUCERJA em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Emissora,

contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal arquivamento.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura, nos Locais de Divulgação, nos termos do artigo 14 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), expedidas pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1 Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emissora, qual seja, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf), caso seja realizado

com a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório de RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4.2 Caso a Emissora não realize o protocolo e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo e registro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas do registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário com investidores em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) comércio atacadista e distribuição em geral com predominância de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares; (b) depósito de produtos farmacêuticos e medicamentos; (c) transporte rodoviário municipal e interestadual de medicamentos, inclusive controlados, e mercadorias; (d) participação no

capital social de outras sociedades, independentemente do setor econômico; e (e) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a gestão de passivos da Emissora (*Liability Management*).

3.2.2. A Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos, conforme indicado na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro,

estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.7. Colocação e procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8. Público-alvo da Oferta

3.8.1. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”).

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.10. Pessoas Vinculadas

3.10.1. Observado o Plano de Distribuição e o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador

Líder, cada Investidor Profissional deverá, obrigatoriamente, informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser apurado pelo Coordenador Líder não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação de colocação disposta nesta Cláusula e no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Na hipótese do item (iii), a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

3.10.3. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(ix)** quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas

consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em 16 de outubro de 2031 (“Data de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Desmembramento

4.8.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

4.9 Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Para os fins desta Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), sendo a Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“**Fator DI**” = produtório das taxas DI-Over desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas

decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**k**” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “**n**”;

“**n_{DI}**” = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “**n_{DI}**” um número inteiro;

“**TDI_k**” = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**” = corresponde a sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**spread**” = 1,4500; e

“**DP**” = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “**DP**” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16

(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo; sendo que, no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência do DI ou da data de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva DI”).

4.12.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizada, para cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.12.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação da Taxa Substitutiva DI em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, resgatar as Debêntures e pagar aos Debenturistas o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será considerada a última Taxa DI divulgada.

4.13. Período de Capitalização

4.13.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 16 de abril de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme o cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Nº de ordem	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	16/04/2027
2ª	16/10/2027
3ª	16/04/2028
4ª	16/10/2028
5ª	16/04/2029
6ª	16/10/2029
7ª	16/04/2030
8ª	16/10/2030
9ª	16/04/2031
10ª	16/10/2031

4.15. Amortização

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, conforme datas e percentuais abaixo.

Nº de ordem	Data de Pagamento	Tai (%)
1ª	16/04/2029	16,6667%
2ª	16/10/2029	20,0000%
3ª	16/04/2030	25,0000%
4ª	16/10/2030	33,3333%
5ª	16/04/2031	50,0000%
6ª	16/10/2031	100,0000%

4.16. Garantias

4.16.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa,

inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, com redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e no que for aplicável dos artigos 1.361 e seguintes do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(a)** direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Emissora junto a seus clientes formalizados pelos determinadas duplicatas eletrônicas, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) (“Carteira de Cobrança”), os quais deverão corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Emissora (“Recebíveis Boletos”); **(b)** da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Conta Vinculada”), na qual deverão transitar os recursos decorrentes da Carteira de Cobrança, sendo que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora obriga-se a fazer com que os Boletos correspondam a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Debêntures (“Razão Mínima de Garantia”); e **(c)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada, (sendo os itens “(a)”, “(b)” e “(c)” definido em conjunto como “Direitos Cedidos”), conforme estipulado no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Conta Vinculada e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

4.16.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.16.3. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e a legislação e a

regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Cessão Fiduciária, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da presente Escritura de Emissão.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

4.19. Encargos Moratórios

4.19.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.21. Repactuação Programada

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso nos jornais de publicação utilizados pela Emissora (“Jornais de Publicação” e “Aviso aos Debenturistas”, respectivamente), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 80 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

4.23. Imunidade dos Debenturistas

4.23.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento,

observado em qualquer caso o prazo de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.23.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta.

4.25. Direito de Preferência

4.25.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização

4.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de abril de 2029, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

$$PUprêmio = Prêmio * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PUdebênture$$

Onde:

“**PUprêmio**” = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

“**Prêmio**” = 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;

“**Prazo Médio Remanescente**” = média da quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e cada Data de Amortização (conforme abaixo definido) subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;

“**PUdebênture**” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;

5.1.2. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.22, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.22 acima, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, com envio de cópia à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Resgate Antecipado das Debêntures”); (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas; (iii) a forma e prazo para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) eventual percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista a exclusivo critério da Emissora, que se for oferecido, não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.2.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar formalmente neste sentido à Emissora e formalizar sua não adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para

realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.5. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.6. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação, no caso Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.2.8. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total à B3 e à ANBIMA por meio de correspondência escrita em cópia ao Agente Fiduciário no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.2.9. As Debêntures que forem resgatadas em razão da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de abril de 2029, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“Valor de Amortização Extraordinária”), acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

“**PUprêmio**” = prêmio de Valor da Amortização Extraordinária Facultativa;

“**Prêmio**” = 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;

“**Prazo Médio Remanescente**” = média da quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e cada Data de Amortização subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;

“**PUdebênture**” = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária após o referido pagamento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.22, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva amortização (“Comunicação de Amortização Extraordinária”). Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar (a) a data e o procedimento de Amortização Extraordinária, observada a legislação

pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.3.1; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.4. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”). A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) apresentação pela Emissora de: (i) proposta de mediação ou conciliação, nos

termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(ii)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora ou suas Controladas; **(iii)** pedido de autofalência pela Emissora (em qualquer caso, independentemente de deferimento); **(iv)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido e/ou rejeitado no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101); **(v)** decretação de falência ou insolvência da Emissora; **(vi)** qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora; ou **(vii)** ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, negociação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial com credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento, do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controlada” tem o significado atribuído pelo artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(iii) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Emissão, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulos ou inexecutáveis, sem a obtenção de decisão com efeitos suspensivos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da referida decisão;

(iv) extinção ou liquidação da Emissora;

(v) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas (conforme abaixo definido), sobre a validade e eficácia de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão;

(vi) transformação da forma societária da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela

Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prévia anuência dos Debenturistas;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação assumida em quaisquer contratos ou títulos de crédito, inclusive de natureza financeira, local ou internacional, da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à utilização dos recursos para o financiamento de atividades em infração às Leis Socioambientais, à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos documentos da Emissão seja falsa ou enganosa, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(xi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata dos atos societários relativos à respectiva reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(xiii) alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em que os atuais acionistas controladores da Emissora permaneçam no controle, direto ou indireto, da Emissora; e,

(xiv) redução do capital social da Emissora, exceto se a finalidade for a absorção de prejuízo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez ocorrido o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira e/ou obrigação pecuniária assumida em quaisquer contratos ou títulos de crédito, inclusive de natureza financeira, local ou internacional, da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no respectivo prazo de cura com o credor respectivo;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se sanado no prazo legal ou comprovado pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado ou sustado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente pago pela Emissora;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta

Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos documentos da Emissão seja incorreta, desatualizada ou imprecisa, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(v) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, ainda que sob condição suspensiva, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os Direitos Cedidos, exceto se a Emissora promover o Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vi) descumprimento, pela Emissora, de decisão arbitral ou judicial, cível, tributária, trabalhista, ambiental ou de outra natureza, de exigibilidade imediata, proferida contra a Emissora, que resulte na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto por aquelas para as quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar na esfera judicial ou administrativa;

(vii) mudança do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais para atividades que divirjam do comércio atacadista e distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares (“Atividades Principais”), ou a agregar às Atividades Principais novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(viii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, societárias e regulatórias, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades da Emissora, exceto (i) na medida em que estejam em processo de obtenção, em tempo hábil (exclusivamente (1) em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público; e (2) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na condução dos negócios da Emissora em determinado município;

(ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora e de qualquer Afiliada, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a

Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(x) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(xi) existência de violação ou oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público e/ou qualquer outra autoridade competente, relativa à violação, pela Emissora, suas controladoras, qualquer das Controladas, coligadas ou empresas sob controle comum da Emissora (“Afiladas”), bem como por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora, de lei ou regulamento relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, sobre atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, desde que aplicáveis à Emissora, no *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, no *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados às matérias acima citadas (“Leis Anticorrupção”);

(xii) existência de qualquer violação ou oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público e/ou qualquer outra autoridade competente, relativa à violação, conforme aplicável, pela Emissora, suas Afiladas e/ou seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora, das leis e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional e às leis que versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena (“Legislação de Proteção Social”);

(xiii) caso a Emissora: **(a)** não realize o Reforço de Garantia, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(b)** realize o Reforço de Garantia por meio de *Cash Collateral de Reforço*, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mais de 2 (duas) vezes, alternadas ou consecutivas, até a Data de Vencimento;

(xiv) conforme aplicável, não observância, na Data de Verificação (conforme abaixo definido), do seguinte limite e índice financeiro (“Índice Financeiro”), calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e apostas as respectivas rubricas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, devendo ser considerado o período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva Data de Verificação, sendo que a Emissora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para acompanhamento do Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura de Emissão, o Índice Financeiro será verificado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que as verificações serão realizadas quando da divulgação das informações financeiras trimestrais e consolidadas auditadas dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (“Datas de Verificação”):

Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,60x;

Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

“**Dívida Financeira Líquida**”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos e financiamentos bancários ou no mercado de capitais, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos montantes a pagar decorrentes de instrumentos financeiros – swaps, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, exceto contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas (*seller finance*); (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, montantes a receber decorrentes de instrumentos financeiros – swaps e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante e não circulante, e

“**EBITDA**”: Resultado Operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização; apurado a partir das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas com base nos últimos 12 (doze) meses contados do encerramento do exercício anual, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (“IFRS”).

(xv) inscrição da Emissora e/ou de suas Afiliadas, ou de seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora (“Representantes”), no: (a) Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, , conforme regulado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a

substitua, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; **(b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”); ou **(c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”), desde que a respectiva inscrição não seja suspensão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência;

6.2.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.3. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) referente a qualquer evento vencimento antecipado das Debêntures, o que dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos da Cláusula 9.3.1 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis.

6.2.7. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3,

a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6.2.8. Todos os valores expressos em Reais previstos nas disposições de Vencimento Antecipado acima serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) semestralmente, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada período encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de: (1) parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições desta Escritura de Emissão, que não ocorreu qualquer hipótese de vencimento antecipado e que inexistiu descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação dos recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa

às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão;

(d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos;

(e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem, ou devessem ter sido, publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) enviar o organograma, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(g) informações em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

Entende-se por “Efeito Adverso Relevante” qualquer evento ou situação que cause: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão.

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(iii) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(iv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos e a prestação das informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

- (v) manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aquelas que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) manter-se devidamente organizada e constituída como sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob as leis brasileiras e os normativos expedidos pela CVM;
- (viii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;
- (ix) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas, exceto (a) por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora; (b) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional, fundado em lei vigente, autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (c) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário sobre a revogação, o cancelamento ou a não obtenção de autorizações, licenças e/ou quaisquer documentos necessários ao seu funcionamento;
- (xi) observar a legislação e a regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento dos tributos devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta

Escritura de Emissão, incluindo: **(1)** o Agente de Liquidação; **(2)** o Escriturador; **(3)** o Agente Fiduciário; **(4)** o Banco Depositário; e **(5)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, obrigando-se a manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) não prometer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xvi) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e da declaração prestada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) utilizar esta Escritura de Emissão para viabilizar negócios que envolvam exclusivamente atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais e com a Legislação de Proteção Social, além de outras normas aplicáveis em função de suas atividades;

(xix) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e respectivos Representantes, todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, inclusive as pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“Normas Ambientais”), bem como as normas relativas ao direito do trabalho, especialmente os regulamentos trabalhistas, sociais, previdenciários e aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e/ou a temas como discriminação e assédio sexual (“Normas do Direito do Trabalho” e, em conjunto com as Normas Ambientais, “Leis Socioambientais”), exceto por aquelas cujo

descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos ou atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, integralmente a Legislação de Proteção Social, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; e (ii) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, mediante condição contratual específica;

(xxi) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente as Leis Socioambientais adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, de forma a (1) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (2) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como a legislação concernente à discriminação de raça ou de gênero; (3) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (4) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para seguirem as legislações vigentes e adotarem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocando ao cumprimento das Leis Socioambientais, mediante condição contratual específica, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora possuam provimento jurisdicional, fundado em lei vigente, autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) observar, cumprir e fazer com que suas Afiliadas e Representantes, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e

procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todas suas Afiliadas e Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, incluindo, sem limitação, a investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxiii) observar a legislação e a regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;

(xxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, suas Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção, Leis Socioambientais e Legislação de Proteção Social; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais

ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) manter seus bens adequadamente seguros, conforme práticas usualmente adotadas pelo mercado;

(xxvii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas para a validade ou exequibilidade das Debêntures e da Cessão Fiduciária e para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

(xxviii) proceder à publicação das demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações; e

(xxix) não celebrar qualquer contrato ou acordo nem praticar qualquer ato que restrinja os direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária ou limite a capacidade do Agente Fiduciário, em um cenário de execução, de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura

de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou as informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que a impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas,

realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar prontamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão,

juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, prontamente, após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.22 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração nos seguintes termos:

(i) parcelas anuais no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(ii) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial;

(iv) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo de atualização monetária, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento);

(v) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou

conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a: (a) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (b) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; (c) execução de garantias, caso sejam concedidas; e (d) celebração de aditamentos à Escritura de Emissão. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) das garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(vi) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas;

(viii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

(x) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados nos termos da Cláusula 2.2 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda

Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, àquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores, em cada Dia Útil, o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário deve se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas.

9.1.2. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (a) à Emissora; (b) a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.1.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de

Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo e pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Total, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa; (d) na Data de Vencimento; e/ou (e) no objeto e termos e condições da Cessão Fiduciária, em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. Os Debenturistas, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressam sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições

previstas nesta Cláusula.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão (a) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (b) por representantes eleitos pela Emissora.

9.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo a legislação e a regulamentação do Brasil, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societárias e outras eventualmente necessárias para autorizar sua celebração, implementar as operações previstas e cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

- (iv) as pessoas que a representam nas assinaturas desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Direitos Cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Emissora, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições a serem pactuadas no Contrato de Cessão Fiduciária em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101, e a Emissora renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações neles previstas: (i) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (iv) não resultarão em: (iv.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora; (iv.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens ou ativos da Emissora, exceto pelo ônus criado sobre os Direitos Cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária; ou (iv.3) rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD, pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA e pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que tenha sido citada e causem um Efeito Adverso Relevante de caráter financeiro, operacional ou reputacional em relação a este último, desde que resulte um Efeito Adverso Relevante na situação financeira à Emissora ou suas controladas, exceto aqueles descritos nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou em seu formulário de referência;
- (x) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente

disponíveis, representam corretamente a posição financeira da Emissora, em tal data, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, qualquer alteração no capital social da Emissora, bem como qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora;

(xi) não há fatos relativos à Emissora que, na data desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados aos Debenturistas e cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica, de que a Emissora tenha conhecimento;

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, de que tenha conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, para os Debenturistas;

(xiv) tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades, estando todas válidas, exceto aquelas (i) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (ii) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou modificação de qualquer licença, permissão, alvará ou autorização;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) está cumprindo de forma regular e integral todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais aplicáveis à condução de seus negócios, zelando sempre para que:(i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o

exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e
(ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto por aquelas (1) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (2) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (3) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não é parte e não existe contra si ou contra suas Afiliadas ou seus Representantes qualquer processo, decisão e/ou sentença na esfera judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou investigação pendente por (i) questões envolvendo a Legislação de Proteção Social; ou (ii) questões envolvendo a Legislação Socioambiental, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, bem como não consta no CEIS ou no CNEP;

(xx) não existem, nesta data, contra si ou suas Afiliadas, condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, ao emprego de trabalho análogo ao escravo ou infantil, à violação dos direitos dos silvícolas e/ou indígenas ou a atos que importem proveito criminoso da prostituição, bem como zela sempre para que (i) cumpra de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; e (ii) não utilize trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos dos silvícolas e/ou dos indígenas;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou garantidos e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou por aquelas descritas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou no formulário de referência da Emissora;

(xxii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Emissão;

(xxiii) nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está incorrendo em nenhuma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(xxiv) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxv) não há, por parte da Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes, qualquer violação ou indício de violação, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, no Brasil ou no exterior, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras, bem como adota medidas para que suas Afiliadas, Representantes e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável. Adicionalmente, no que for aplicável, a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes (a.1) não são uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporadas em um Território Sancionado; ou (b) não possuem subsidiárias que sejam Contraparte Restrita e/ou incorporadas em um Território Sancionado observado que, durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como (i) “Partes Sancionadoras” em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a Suíça, o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente, (ii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (2) todo e qualquer país que a Emitente, qualquer sociedade de seu grupo econômico têm ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos

itens (1) e (2), (iii) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, e (iv) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela. A Emissora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxvi) cumpre e faz com que suas Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes, em todos os casos que estejam agindo em nome da Emissora cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário após a conclusão de respectiva apuração interna; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e,

(xxvii) (i) a Emissora ou qualquer de seus diretores ou membros do conselho de administração não foram citados ou intimados de qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e (ii) não há contra seus funcionários ou terceiros, desde que no exercício de funções de representação da Emissora, investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações

11.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301

CEP 22775-056, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maximiliano Guimarães Fischer e Rodolfo Almeida

Tel.: +55 21 97695 7711; +55 21 994925745

E-mail: max.fischer@profarma.com.br; rodolfo.almeida@profarma.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

(iii) Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra

Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro e divulgação desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos aos documentos da Oferta decorrentes: **(a)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(b)** das alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, **(c)** das alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável, ou **(d)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a) a (d) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10. Assinatura por Certificado Digital

11.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de outubro de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.”)

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
Emissora

(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Agente Fiduciário

(Assinado Digitalmente)

(Assinado Digitalmente)